



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.237.271/0001-65, com sede à Avenida Gomes Ferreira, 564, Centro no Município de Wanderlândia, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **Adriano Lima de Sousa**, brasileiro, portador do RG inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, adiante designada **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de DISPENSA nº 03/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A TRANSMISSÃO DOS CONTEÚDOS DOS ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS (ONLINE) E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, para o período de 10 (dez) meses.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a dispensa da realização de certame licitatório, uma vez que os conteúdos das sessões plenárias são disponibilizados no sítio da Câmara e com isso é necessário dar continuidade nos serviços, para que com isso toda a população possa acompanhar os trabalhos realizados por este órgão. Além disso, o valor proposto enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a".

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite.

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de **R\$ 17.600,00 (desesete mil e sessentos reais)** pela prestação dos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Wanderlândia no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 003/2021 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A TRANSMISSÃO DOS CONTEÚDOS DOS ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS (ONLINE) E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 10 (DEZE) MESES.**, cujo contrato será celebrado com a empresa V São Paulo **VAMISSON RODRIGUES VIEIRA 02264663103**, inscrito no CNPJ nº: 24.653.849/0001-22, estabelecida na Avenida Gomes Calado, 854, Centro, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, representado pelo Sr. Valmisson Rodrigues Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.747.718-54, portador da Cédula de Identidade nº 22.218.345-7 SSP/SP com valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pelo prazo de 10 (dez) meses, nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, II, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Adilson José de Lima Castro da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação sob o nº. 003/2021.

Wanderlândia, 23 de fevereiro de 2021

Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da Comissão de Licitações